

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO – BIÊNIO 2006/2007

Aos vinte e oito dias do mês de julho do ano dois mil e seis, na Sala de Reuniões do PAJ no Fórum Criminal da Barra Funda - sala: 0-391, térreo. CSDP n.º 03/2006. Interessado: Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Assunto: I Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público. Relator: Conselheiro Carlos Henrique Acirón Loureiro. Aprovada, por unanimidade, nos termos do voto do relator a Deliberação CSDP n.º 14, de 28 de julho de 2006, que dispõe sobre o edital relativo ao I Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor Público. Declararam-se impedidos os Conselheiros Vitore André Zílio Maximiano e Daniela Sollberger Cembranelli. CSDP n.º 06/2006. Interessado: Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Assunto: Regulamenta a concessão de diárias para Defensores Públicos. Relatora: Conselheira Franciane de Fátima Marques. Aprovada, por unanimidade, a Deliberação CSDP n.º 15, de 28 de julho de 2006, que altera a Deliberação CSDP n.º 13, de 21 de julho de 2006, sobre a regulamentação da concessão de diárias para Defensores Públicos nos termos do voto-vista do Conselheiro Vitore André Zílio Maximiano. CSDP n.º 12/2006. Interessado: Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Assunto: Regimento Interno da Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Relatora: Conselheiro Carlos Henrique Acirón Loureiro. Discussão e votação prorrogadas para a próxima sessão. CSDP n.º 14/2006. Interessado: Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Assunto: Define critérios para a escolha dos Coordenadores dos Núcleos Especializados. Relatora: Conselheira Franciane de Fátima Marques. Aprovada, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, a Deliberação CSDP n.º 16, de 28 de julho de 2006, que define critérios para a escolha dos Coordenadores dos Núcleos Especializados. Declarou-se impedida a Conselheira Daniela Sollberger Cembranelli. CSDP n.º 15/2006. Interessado: Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Assunto: Regulamenta a gratificação pelo exercício de atividades em condições de especial dificuldade decorrente da localização ou da natureza. Relator: Conselheiro Vitore André Zílio Maximiano interrompida a discussão em razão do pedido de vista do Conselheiro Pedro Giberti. Deliberação CSDP n.º 15, de 28 de julho de 2006. Altera o art. 5º da Deliberação referente à percepção das diárias. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso III, da Lei Complementar n.º. 988, de 09 de janeiro de 2006, DELIBERA: Art. 1º. Dê-se ao art. 5º da Deliberação aprovada nos autos do CSDP n.º 06/06, que trata da regulamentação da concessão de diárias, a seguinte redação: “Art. 5º. Quando o deslocamento do Defensor Público se der para uma das localidades a seguir mencionadas, o valor da diária será acrescido da importância que corresponder a: I – 100% (cem por cento) nos deslocamentos para o Distrito Federal ou Manaus-AM; II – 80% (oitenta por cento) nos deslocamentos para São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Recife/PE, Belo Horizonte/MG, Porto Alegre/RS, Belém/PA, Fortaleza/CE ou Salvador/BA; III – 70% (setenta por cento) nos deslocamentos para as demais Capitais dos Estados; IV – 50% (cinquenta por cento) nos deslocamentos para municípios com população igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, desde que distantes pelo menos 70 Kms (setenta quilômetros) do município-sede de exercício do Defensor Público.” Art. 2º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Deliberação CSDP n.º 13, de 21 de julho de 2006 (consolidada). Regulamenta a concessão de diárias,

dispõe sobre o reembolso de transportes e dá outras providências. O Conselho Superior da Defensoria Pública, considerando as autonomias administrativa e orçamentária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conforme artigo 134, § 2º, da Constituição Federal e artigo 7º da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006; considerando o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, conforme artigo 31, inciso III, da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006; considerando a necessidade de regulamentação da concessão de diárias aos defensores/as públicos que se deslocarem de sua comarca, sede ou circunscrição, consoante previsão no artigo 16 das Disposições Transitórias da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006; DELIBERA: CAPÍTULO I - DAS DIÁRIAS Artigo 1º - Quando em exercício ou diligência fora de sua comarca, sede ou circunscrição, o Defensor Público terá direito à percepção de diárias integrais, calculadas à razão de 1/30 (um trinta avos) do valor dos vencimentos do cargo da classe inicial, destinadas à indenização das despesas extraordinárias de alimentação, hospedagem e locomoção urbana. § 1º - Também terá direito à percepção de diárias o Defensor Público que se afastar do cargo para estudo ou missão, no país ou no exterior, bem como para participar de congressos ou outros certames científicos, no interesse da Defensoria Pública do Estado. § 2º - O Defensor Público que se afastar para freqüentar curso de pós-graduação ou empreender pesquisa não fará jus à percepção de diárias. Artigo 2º - As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do defensor público da respectiva sede. Artigo 3º - As diárias serão pagas de acordo com os seguintes critérios: I – valor integral no deslocamento que importar pernoite fora da sede de exercício; II – metade do valor quando o deslocamento não exigir o pernoite fora da sede de exercício; III – metade do valor para o deslocamento do Defensor Público que exigir o pernoite fora da sede de exercício quando fornecida hospedagem; IV – um terço do valor para o deslocamento do Defensor Público por período não superior a 4 (quatro) horas. Parágrafo único – Nas hipóteses dos incisos I e III, a fração do dia do retorno à sede do exercício, no dia seguinte ao término do serviço, será paga considerando a metade do valor devido. Artigo 4º - O Defensor Público não fará jus à diária quando fornecido transporte, inclusive urbano, alimentação e hospedagem. Artigo 5º - Quando o deslocamento do Defensor Público se der para uma das localidades a seguir mencionadas, o valor da diária será acrescido da importância que corresponder a: I – 100% (cem por cento) nos deslocamentos para o Distrito Federal ou Manaus-AM; II – 80% (oitenta por cento) nos deslocamentos para São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Recife/PE, Belo Horizonte/MG, Porto Alegre/RS, Belém/PA, Fortaleza/CE ou Salvador/BA; III – 70% (setenta por cento) nos deslocamentos para as demais Capitais dos Estados; IV – 50% (cinquenta por cento) nos deslocamentos para municípios com população igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes, desde que distantes pelo menos 70 Kms (setenta quilômetros) do município-sede de exercício do Defensor Público. (redação dada pela Deliberação CSDP n.º 15, de 28 de julho de 2006) Art. 6º - As diárias serão concedidas por ato do Coordenador Geral da Administração da Defensoria Pública, a quem deverão ser requeridas. Art. 7º - Os pedidos de concessão de diárias deverão conter: I – nome e qualificação do Defensor Público; II – local de sua sede; III – descrição detalhada do serviço a ser executado; IV – indicação do local onde o serviço será executado; V – período do deslocamento; VI – indicação se houve ou não fornecimento de hospedagem, em caso de pernoite. Parágrafo único – Caberá à Coordenadoria Geral da Administração da Defensoria Pública elaborar formulário padrão para o requerimento de diárias. Art. 8º - Quando requeridas com pelo menos (10) dez dias de antecedência, as diárias poderão ser

pagas antecipadamente. Parágrafo único – Em caso de cancelamento do deslocamento, o defensor público deverá providenciar a devolução do valor recebido no prazo improrrogável de dois dias úteis. **CAPÍTULO II – DA INDENIZAÇÃO DAS DESPESAS DE TRANSPORTE.** Artigo 9º. O Defensor Público fará jus à indenização de despesas por transporte, desde que não haja o fornecimento de viatura oficial para seus deslocamentos. Art. 10 - A concessão de indenização de despesas por transporte compreenderá: I – ressarcimento integral das despesas com transporte coletivo terrestre; II – ressarcimento das despesas com pedágio e combustível, quando o Defensor Público utilizar o seu próprio veículo no deslocamento. Parágrafo único - No caso do inciso II, deverá o interessado apresentar comprovantes de pedágio e informar a quilometragem percorrida. Art. 11 – A indenização por despesas de transporte será concedida pelo Coordenador Geral da Administração da Defensoria Pública, que poderá delegar tal função. Art. 12 – Caberá à Coordenadoria Geral da Administração da Defensoria Pública elaborar formulário padrão para o requerimento da indenização de que trata a presente Deliberação. **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 13 – Aplica-se integralmente a presente Deliberação ao Ouvidor-Geral da Defensoria Pública, que fará jus à percepção de diárias e à indenização das despesas de transporte. Artigo 14 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de março de 2006. Deliberação CSDP nº 16 de 28 de julho de 2006. Define critérios para a escolha dos Coordenadores dos Núcleos Especializados. O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31, inciso III, da Lei Complementar nº. 988, de 09 de janeiro de 2006, DELIBERA: Art. 1º. Os Coordenadores dos Núcleos Especializados serão escolhidos segundo os critérios fixados na presente Deliberação. Art. 2º. Poderá concorrer à função de Coordenador de Núcleo Especializado, prevista no art. 89, inciso II, da LC nº 988/06, o Defensor Público que integrar, como membro efetivo, o Núcleo correspondente. Parágrafo único – Em seu requerimento, o defensor público deverá apresentar ao Conselho suas propostas para atuação à frente do Núcleo em consonância com o disposto no art. 53 da LC nº 988/06, bem como seu currículo e outros documentos que considerar importante. Art. 3º. Caberá ao Conselho analisar os requerimentos de cada Defensor Público interessado e escolher, por maioria simples, o Coordenador dos Núcleos Especializados. Parágrafo primeiro – A escolha do Coordenador levará em conta, inclusive para fins de desempate, a experiência do candidato com o tema afeto ao Núcleo Especializado e a defesa dos direitos humanos. Parágrafo segundo – Caso não haja inscrição, o Conselho designará o Defensor Público Coordenador. Art. 4º. O Coordenador escolhido será designado por Ato da Defensoria Pública-Geral do Estado para um mandato de 1 (um) ano, prorrogável por igual período. Parágrafo único – Caberá ao Coordenador informar ao Conselho Superior da Defensoria Pública, a cada três meses, as principais atividades desenvolvidas pelo Núcleo Especializado. Art. 5º. O Coordenador do Núcleo Especializado poderá indicar à Defensoria Pública-Geral do Estado um Coordenador-Auxiliar dentre os demais integrantes do Núcleo. Art. 6º. O Coordenador e o Coordenador-Auxiliar do Núcleo Especializado farão jus à gratificação de função a que se refere o art. 19 das Disposições Transitórias da LC nº 988/06. Art. 7º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.** Art. 1º. As inscrições para concorrer à função de Coordenador de Núcleo Especializado deverão ser requeridas por meio de petição própria a ser protocolizada junto à Secretaria do Conselho da Defensoria Pública, situada na Av. Liberdade, nº 32, 7º andar, São Paulo/SP, no período de 01º a 08 de agosto de 2006, das 10

(dez) às 18 (dezoito) horas. Parágrafo único – Caso o Defensor Público esteja classificado em Defensoria Regional, poderá protocolizar seu requerimento na própria Regional, com envio de fax à Secretaria do Conselho dentro do prazo indicado no caput do presente artigo. Não havendo mais processos na ordem do dia, o Presidente deu por encerrada a sessão. São Paulo aos vinte e oito dias de julho do ano de 2006.